



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 655 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DO HALL DA
PREFEITURA - Imprensa
Oficial do Município - Lei
246/01 de 26/09/2001
DATA: 25/10/2021

“Dispõe sobre a concessão de ABONO SALARIAL aos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Aricanduva – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica da rede pública municipal em efetivo exercício, não cumulativo, nos termos do artigo 212-A, XI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo vedada a sua incorporação ao piso salarial para todos os efeitos jurídicos e legais.

§ 1º– O abono concedido por força desta lei poderá ser pago juntamente com os vencimentos dos beneficiários e incluído na folha de pagamento correspondente ao mês de setembro de 2021 ou por meio de pagamento direto.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os meses trabalhados no exercício de 2021 e a base de cálculo do abono será o salário base do servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentarias próprias do elemento de despesas de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do FUNDEB 70%.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 25 de outubro de 2021.

Valdeir Santos Coimbra

Prefeito Municipal

CPF: 063.248.538-16

VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL